

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - http://www.mec.gov.br

## **CONTRATO Nº 33/2016**

PROCESSO Nº 23000.027515/2016-28

CONTRATO №. 33/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

#### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030–38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília – DF, neste ato por seu Coordenador-Geral, **MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 3894028 SSP-PE e CPF/MF nº 847.724.764-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 969, de 24/08/2016, do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 25/08/2016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada CONTRATANTE.

#### **CONTRATADA**

A Empresa MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 38.075.040/0001-75, estabelecida na Gleba 2, Lote 151, Galpão 2, Picag, Braslândia, DF, CEP 72701-970, fone 61-3561-2639, neste ato representada pelo seu Procurador, JALLES DANIEL ALVES, Carteira de Identidade Nº. 1.787.815 – SSP/DF, CPF Nº. 848.457.241-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.027515/2016-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano, relacionado no Encarte "A" do Termo de

Referência, para atender às necessidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, como ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, durante o exercício de 2016, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Contrato , no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 15/2016, e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

# 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DO PRODUTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA:

- a) Água Mineral ou potável de mesa sem gás própria para o consumo humano, sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.
- **b)** O envase deve atender às Resoluções RDC nº 274/2005 e 275/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e à Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM.
- c) Os garrafões para acondicionar Água Mineral ou Água Potável de Mesa, de propriedade da CONTRATADA, devem obedecer à legislação vigente de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA. Além disso, deverão apresentar condição de uso, ou seja, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer outra forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo, de forma a torná-lo impróprio ao consumo humano.
- d) Os garrafões devem ser do tipo PET retornáveis e resistentes com capacidade de acondicionar 20 litros, fabricados com resina virgem de Polietileno, Policarbonato e Polipropileno ou outro material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado, em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com rótulo de classificação da água aprovados pelo DNPM, com prazos de validade (conforme art. 5º da Portaria nº 387/2008), marca do produtor (nome e o CNPJ) e etiqueta de identificação (conforme rótulo-padrão do art. 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945), e lacre de segurança individualmente acompanhados de Lenço para Assepsia Tipo Sachet e proteção com Camisa Plástica– tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural Med. 480X450X0, 003MM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A estimativa anual de aquisição por parte do CONTRATANTE é a discriminada na tabela abaixo:

PRODUTO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Água mineral sem gás ou água potável de mesa acondicionada em garrafões com capacidade de 20 (vinte) litros cada	GALÃO	2.500	30.000

a. Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do Ministério da Educação para com a Empresa vencedora, em efetuar a aquisição em sua totalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O produto deverá ser entregue as expensas da CONTRATADA, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, nos endereços constantes do Encarte "C" do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A periodicidade da solicitação dos produtos será preferencialmente semanal, porém conforme necessidade do Ministério poderá será antecipada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis, a contar da transmissão (contato telefônico do fiscal do contrato, fax ou e-mail) da ordem de fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a CONTRATADA. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos serão solicitados por demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (Encarte B do Termo de Referência) por parte do MEC, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, Normas do MERCOSUL e Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme o aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e produtividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para celebração do contrato o quantitativo mínimo será de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado por item após a homologação do certame licitatório. A periodicidade dos pedidos consta do subitem 11.2 do Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para os demais pedidos não poderá ser efetuado no percentual inferior a 25% do total do item. No caso de haver resíduo final ao termino da vigência da Ata, este poderá constituir pedido independente da porcentagem que houver.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato se dará conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- a) provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista no Termo de Referência;
- **b)** definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Encartes "D" e "E" do Termo de Referência especificam modelos para os recebimentos do tipo provisório e definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério do MEC, a avaliação da qualidade da água será feita por amostragem e métodos de análise a cada lote entregue.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada alguma irregularidade no produto, serão encaminhadas duas amostras da água mineral, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nesta subcláusula e as análises de que trata o subitem 4.7.2 do Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, os custos dos laudos ficarão por conta da empresa vencedora.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, mediante Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O produto não será aceito quando os garrafões que o acondicionam, apresentarem defeitos, principalmente na região do "gargalo", com saliências, ranhuras, rebarbas, e rugosidades internas e/ou externas, manchas, pontos pretos e coloração irregular;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do produto.

# 5. CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na substituição de produtos não conformes, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

# 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por um representante (ou comissão) designado pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O responsável pela fiscalização do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A conformidade dos produtos a serem adquiridos deverá ser verificada pelo fiscal do contrato, conjuntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, e, ainda: qualidade, quantidade, marca, prazos de validade da água e do garrafão que a acondiciona e cumprimento da legislação por parte da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Compete ao CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, assim como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 2. Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, mediante consulta "on-line", antes de cada pagamento
- 3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste contrato e no Termo de Referência;
- 4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras; e
- 7. Acompanhar a entrega do produto, por meio do Setor de Almoxarifado, a quem caberá também todos os contatos com a CONTRATADA.
- 8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Compete à CONTRATADA:

- 1. Fornecer os produtos nos endereços especificados no Encarte "C" do Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.
- 2. Substituir os produtos entregues eventualmente não conformes com as especificações contidas neste Contrato e no Termo ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação de não conformidade com os termos exigidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 4. Providenciar para que os produtos sejam entregues em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria.
- 5. Comprometer-se quanto ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões utilizados, ficando sob seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pela reposição em decorrência de eventuais danos que possam ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do CONTRATANTE se comprovada à responsabilidade da empresa, sem que isso implique custo adicional para o CONTRATANTE. Cabe salientar que em nenhuma hipótese o CONTRATANTE fornecerá os garrafões a serem utilizados na manutenção do fornecimento da água mineral ou água potável de mesa.
- 6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, assim como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 7. Emitir Fatura/Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

- 8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 9. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10. Fornecer, sempre que solicitado pelo MEC, os seguintes documentos:
- 11. Registro do produto ofertado expedido pelo órgão competente do Ministério da Saúde, obedecendo ao disposto na Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 da ANVISA.
- 12. Resultado da última análise química periódica do produto ofertado, obedecendo ao disposto no artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 Código de Águas Minerais;
- 13. Resultado do exame bacteriológico, relativo ao trimestre anterior do corrente ano, comprovando a qualidade higiênica da fonte, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 Código de Águas Minerais;
- 14. Portaria de concessão de lavra da fonte, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;
- 15. Rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, em conformidade ao que estabelece o artigo 29 do Decreto-Lei 7.841/45, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração, bem como ao que estabelece a Portaria/DNPM 387/2008, com suas alterações;
- 16. Licença de operação válida, para engarrafador do produto ofertado, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.
- 17. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18. É expressamente vedado à Contratada:
  - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a vigência do contrato a ser celebrado;
  - a veiculação de publicidade acerca do contrato a ser celebrado, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC; e
  - a subcontratação global ou parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 19. Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas.
- 20. Quando da entrega da água mineral, acondicionada nos garrafões, o veículo de transporte deverá estar limpo, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras, livre de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda transportar junto a: animais; plantas; materiais de limpeza; cargas tóxicas; e gás de cozinha, nos termos da Lei nº 13.721, de 9 de janeiro de 2004..
- 21. Prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de segurança, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT correspondente aos serviços objeto deste Instrumento assim como quaisquer condições exigidas direta ou indiretamente pelo Ministério do Trabalho.

9.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ 6,990,00** (seis reais e noventa e nove centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, elemento de despesa 33.90.39, Material de Consumo, subelemento de despesa 04, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho Nºs. 2016NE800622, de 21/11/2016, em favor da CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a ordem de fornecimento emitida, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da empresa vencedora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos recebimentos do produto, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo representante do MEC, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)/365 EM = I \times N \times VP$
- I = Índice de Atualização Financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a empresa vencedora se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade. verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- **b**. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **c**. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a contar da data de sua assinatura.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência desse Contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 174,75** (cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, o Contratante poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante utilizará a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa vencedora, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Contratada deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da empresa vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Instrumento e do Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Deverá, ainda, a empresa vencedora:

- atender às Resoluções RDC nº 274/2005 e 275/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e à Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM no que diz respeito ao envase da água;
- condicionar a água mineral em garrafões do tipo PET retornáveis e resistentes, fabricados com resina virgem de Polietileno, Policarbonato e Polipropileno ou outro material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013 e aos requisitos da ABNT NBR 14328;
- receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades diárias;

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais se a CONTRATADA:

- 1. apresentar documentação falsa;
- 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4. comportar-se de modo inidôneo;
- 5. fizer declaração falsa;

#### 6. cometer fraude fiscal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

#### 1. advertência;

#### 2. multa de:

- **a**. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- **b**. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- **c.** 3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- **d**. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário erm assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- **e**. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- **3**. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA — As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final

da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **b**. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Documento assinado eletronicamente por **JALLES DANIEL ALVES**, **Usuário Externo**, em 09/12/2016, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Roberto Gusmão Paes, Coordenador(a) Geral**, em 12/12/2016, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol**, **Testemunha**, em 12/12/2016, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 12/12/2016, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0480103** e o código CRC **DF8B1653**.

**Referência:** Processo nº 23000.027515/2016-28

SEI nº 0480103